|  |  |
| --- | --- |
|  | **PREFEITURA****DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** |

# DELIBERAÇÃO E/CME Nº 54, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

**NORMATIZA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL Nº 9.057, DE 25 DE MAIO DE 2017, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 80 DA LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996- LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL-LDB**.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**

no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Municipal nº 859, de 1986, e na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, de 1988, com ênfase nos artigos 205 e 206;

**CONSIDERANDO** as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em especial os artigos 11 e 22 e o §4° do artigo 32; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 9.057, de 2017, que regulamenta o artigo 80 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

# DELIBERA:

**Art. 1º** A presente Deliberação normatiza as disposições contidas no Decreto Federal nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o artigo 80 da Lei Federal nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

**Parágrafo único**. O artigo da LDB mencionado no caput, dispõe sobre a oferta do ensino a distância e o parágrafo 4º do artigo 32, o define como possível em situações emergenciais, inclusive, no Ensino Fundamental.

**Art. 2º.** O ensino a distância no âmbito da Secretaria Municipal de Educação-SME será oferecido, tão somente, aos alunos que estejam matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, cujos motivos de afastamento estejam previstos nos incisos I, II e IV do artigo 9° do Decreto 9.057, de 2017.

**§ 1º**. Os alunos atendidos pelo ensino a distância poderão afastar-se pelo período de até 06 (seis) meses, excetuando aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, com transferências compulsórias para regiões de difícil acesso, incluídas as missões localizadas em regiões de fronteira.

**§2º.** Aos alunos mencionados no inciso I, que por motivo de saúde estejam impedidos de acompanhar o ensino presencial, aplicam-se as estratégias previstas no artigo 30 da Deliberação E/CME nº 32, de 2019, mantendo, desta forma, o vínculo afetivo com a escola.

**Art. 3º.** Os alunos assistidos pelo ensino a distância de que trata esta Deliberação, terão assegurada a continuidade de seus estudos, levando-se em consideração as habilidades e objetos do conhecimento previstos na organização curricular para o período letivo do ano de escolaridade em que estiverem matriculados.

**Art. 4°.** As Escolas Municipais Benjamin Constant e Frederco Trotta e o CIEP Margaret Mee atuarão como polos centralizadores das informações acadêmicas dos alunos, durante o período em que estiverem participando do ensino a distância.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação-SME disponibilizará ferramentas digitais para que os alunos tenham assegurada a continuidade dos estudos, conforme disposto no artigo 3º.

**Art. 6°** Caberá a este Conselho Municipal de Educação-CME deliberar sobre eventuais excepcionalidades que, porventura, venham a ser identificadas, desde que devidamente comprovadas, mediante apresentação de documentação específica.

**Art 7º.**Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros:

Willmann Silva Costa

Ana Maria Gomes Cezar

Fidelina Rocha da Silva

Lindivalda de Jesus Freitas

Luiz Otavio Neves Mattos

Márcio Marciel da Silva

Maria de Lourdes Albuquerque Tavares

Maria José da Conceição Lourenço

Mariza de Almeida Moreira

Simone Viana Bezerra de Lima

Virgínia Cecília da Rocha Louzada

Rio de Janneiro. 23 de agosto de 2022.